



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO: TIPO SPLIT E PISO TETO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise a respeito das condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e Proposta Readequada ao Último Lance, apresentada pela empresa **PLANETA CONSTRUÇOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 20.345.162/0001-79, **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 23.082.909/0001-31, que figuram como vencedoras.

I. DO PARECER

Considerando o dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitação desta Administração Pública.

Antes de adentrar ao mérito da análise documental, Informo aos interessados que as licitantes **PLANETA CONSTRUÇOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI** e **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP** apresentaram suas proposta de preços original e Documentos de habilitação, tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório.

Em análise dos requisitos formais exigidos pelo edital 26/2019, da empresa **PLANETA CONSTRUÇOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI** foi constatado que os requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica foram atendidos conforme exigência editalícia.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Em ato continuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica e Qualificação Econômica da empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP**, onde foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório NÃO foi atendido conforme determina a clausula **12.11** conforme alterações promovidas pelo **1º ADENDO AO EDITAL**, quanto à apresentação do **12.11.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**.

12.11.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.11.4.1. Atestado de capacidade técnica devidamente registrada no CREA com a certidão de acervo técnico – CAT's, acompanhada das respectivas Anotações de responsabilidades Técnica – ART, que comprove que o profissional tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares são objeto da presente licitação.

12.11.4.2. Certidão de registro da empresa onde deverá constar o (s) responsável (eis) técnico (s), Engenheiro mecânico, no conselho competente.

- a) A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) deverá ser feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho e da ficha de registro de empregados (FRE) que demonstrem a identificação profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o (s) nome (s) do (s) profissional (ais);
- b) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

12.11.4.3. Anexar a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento às alíneas



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

Neste contexto, há de se considerar, a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cientes de que o **ato convocatório faz lei entre as partes**, o NÃO cumprimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos frustra o caráter competitivo do certame impossibilitando a convalidação por parte deste pregoeiro.

Cabe frisar, que a lei 8666/93 em seu art. 41 estabelece que a administração esta estritamente vinculada ao edital de licitação, exigindo que se cumpra o edital e seus anexos dizendo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o traz jurisprudência do STJ sobre o tema que diz:

[...] Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8666/93, a **administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes**. E o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.[...]

Dito isso, a **NÃO** apresentação dos itens **12.11.4** conforme alterações promovidas pelo **1º ADENDO AO EDITAL** macula a habilitação da empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP**, pois observa a quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, **NÃO HÁ** como este pregoeiro privilegiar a permanência da mesma como habilitada, ciente que esse tipo de conduta, infringiria também o princípio da **probidade administrativa**, o **Princípio da Isonomia**, e **julgamento objetivo**.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Salientamos que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, desconsiderar qualquer formalidade deste processo é ferir a lei, além do que, a **NÃO** apresentação de todos os documentos dentro dos parâmetros estabelecidos em edital macula aos demais princípios as inerentes licitações públicas.

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao a lei n.10.520/02, no Decreto Federal n. 5.450/05, no Decreto n. 7.892/13 alterado pelo **Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018**, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos:

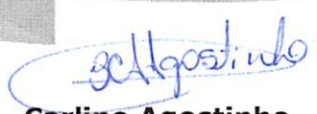
DECLARO a empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 23.082.909/0001-31, **INABILITADA** e a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 20.345.162/0001-79, **HABILITADA** e **VENCEDORA**.

Considerando que a declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, Informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá dia 14/06/2019 às 10 horas (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 13 de junho de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro